



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 250,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		<b>Ano</b>		
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00		
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00		
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00			

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 67/11:**

Aprova os limites da Reserva Industrial de Cacucaco, Município de Cacucaco, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 68/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira da Baixa do Iô, no Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 69/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola da Quiminha, no Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 70/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola da Baixa do Bengo, Município de Cacucaco e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 71/11:**

Aprova os limites da Reserva Mineira de Catete, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 72/11:**

Aprova os limites da Reserva Mineira de Calomboloca, Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da sociedade de desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 73/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola do Rio Loge, Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 74/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial, no Município de Viana, Província de Luanda e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 75/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Mineira de Quincala, no Município do Ambriz, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 76/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Industrial da Uala/Catete, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 77/11:**

Aprova os limites geográficos da Reserva Agrícola-Barra do Dande, Município do Dande, Província do Bengo e estabelece o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial compreendidos no perímetro Luanda/Bengo. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 78/11:**

Reconhece e declara de utilidade pública a Fundação Mulher Contra o Cancro da Mama.

**Decreto Presidencial n.º 79/11:**

Reconhece e declara de utilidade pública a Fundação Sindika Dokolo — F. S. D.

**Decreto Presidencial n.º 75/11**

de 19 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Mineira de Quincala, no Município do Ambriz, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

**ARTIGO 1.º****(Localização e limites da Reserva Mineira de Quincala)**

A Reserva Mineira de Quincala, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município do Ambriz, Província do Bengo, com a área de 7 390,50 hectares e um perímetro de 37,385 quilómetros, confronta:

*A Norte:* Uma linha que partindo do ponto A (X = 304 620; Y = 9 106 000), na Costa do Oceano Atlântico, e seguindo para Este liga ao ponto B (X = 316 612; Y = 9 106 000) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 12,065 quilómetros.

*A Sul:* Uma linha que partindo do ponto D (X = 308 930; Y = 9 098 045), na Costa do Oceano Atlântico e em direcção Este liga o ponto C (X = 316 640; Y = 9 098 028) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 7,673 quilómetros.

*A Este:* Uma linha que partindo do ponto B (X = 316 612; Y = 9 106 000), em terreno baldio do Estado, e em direcção Sul liga ao ponto C (X = 316 640; Y = 9 098 028) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 8,016 quilómetros.

*A Oeste:* Uma linha que partindo do ponto D (X = 308 930; Y = 9 098 045), na Costa do Oceano Atlântico e seguindo em direcção Norte liga ao ponto A (X = 304 620; Y = 9 106 000), na Costa do Oceano Atlântico, numa extensão de 9,115 quilómetros.

**ARTIGO 2.º****(Mapa e coordenadas)**

O mapa de localização da Reserva Mineira de Quincala, contendo as respectivas coordenadas, constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

**ARTIGO 3.º****(Transferência para o domínio privado)**

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Mineira de Quincala transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

**ARTIGO 4.º****(Efeitos jurídicos)**

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

**ARTIGO 5.º****(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

**ARTIGO 6.º****(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

**ARTIGO 7.º****(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.



**SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO DA ZONA ECONÓMICA ESPECIAL LUANDA/BENGO - E.P.**

**RESERVA MINEIRA DE QUINCALA**

**QUINCALA - MUNICÍPIO DO AMBRIZ - PROVINCIA DO BENGO**

<p><b>FOLHA Nº 54/55</b></p>	<p><b>Área: 7 390,50 ha</b></p>	<p><b>DATA: SETEMBRO 2010</b></p>
<p><b>1:100 000</b></p>	<p><b>Perímetro: 37,385 km</b></p>	

**Decreto Presidencial n.º 76/11**  
de 19 de Abril

Considerando que o Decreto n.º 50/09, de 11 de Setembro, que cria a Zona Económica Especial Luanda-Bengo, estabelece que compete ao Titular do Poder Executivo aprovar os limites geográficos concretos em que as diversas partes que integram a referida zona devem ser implantados e desenvolvidos;

Havendo necessidade de aprovação dos limites geográficos da Reserva Industrial da Uala/Catete, no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, bem como estabelecer o regime de transferência dos terrenos do domínio público para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial, compreendidos no perímetro Luanda-Bengo.

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

**(Localização e limites da Reserva Industrial da Uala/Catete)**

A Reserva Industrial da Uala/Catete, integrada na Zona Económica Especial Luanda-Bengo, sita no Município de Icolo e Bengo, Província do Bengo, com a área de 804,30 hectares e um perímetro de 12,03 quilómetros, confronta:

*A Norte:* Uma linha que partindo do ponto A (X = 352 000; Y = 8 992 000), em terreno baldio do Estado, seguindo para Este liga ao ponto B (X = 356 000; Y = 98 992 000) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 4,00 quilómetros.

*A Sul:* Uma linha que partindo do ponto D (X = 352 000; Y = 8 990 000), em terreno baldio do Estado, e, em direcção Este liga ao ponto C (X = 356 000; Y = 8 990 000) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 4,00 quilómetros.

*A Este:* A linha que partindo do ponto B (X = 356 000; Y = 8 992 000) em terreno baldio do Estado, em direcção Sul liga ao ponto C (X = 356 000; Y = 8 990 000), em terreno baldio do Estado, numa extensão de 2,00 quilómetros.

*A Oeste:* Uma linha que partindo do ponto D (X = 352 000; Y = 8 990 000), em terreno baldio do Estado, e seguindo-se em direcção Norte liga ao ponto A (X = 352 000; Y = 8 992 000) em terreno baldio do Estado, numa extensão de 2,00 quilómetros.

ARTIGO 2.º  
**(Mapa e coordenadas)**

O mapa de localização da Reserva Industrial da Uala/Catete, contendo as respectivas coordenadas, constitui anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

ARTIGO 3.º  
**(Transferência do domínio privado)**

1. Os terrenos compreendidos na Reserva Uala/Catete transferem-se para o domínio privado da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

2. Os direitos de superfície sobre os terrenos afectados passam para a titularidade da Sociedade de Desenvolvimento da Zona Económica Especial.

ARTIGO 4.º  
**(Efeitos jurídicos)**

Os terrenos que detêm direitos fundiários já constituídos são considerados como integrantes dos programas de aproveitamento e desenvolvimento que venham a ser aprovados com os efeitos legais daí decorrentes, sem prejuízo da possibilidade de expropriação por utilidade pública, nos casos de impossibilidade de integração.

ARTIGO 5.º  
**(Revogação)**

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma.

ARTIGO 6.º  
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
**(Entrada em vigor)**

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 30 de Março de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Abril de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.